



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo

COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

DELIBERAÇÃO Nº 26 DE 13 DE MAIO DE 2010

*Dispõe sobre os registros de atos societários
já arquivados em outras Seccionais*

A COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, EM REUNIÃO REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2010, APROVOU POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES ALTERAR SUA ANTERIOR DELIBERAÇÃO DE Nº 01/97, PARA O FIM DE ESTABELECEM QUE, NOS CONTRATOS SOCIAIS OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS JÁ ARQUIVADOS EM OUTRAS SECCIONAIS, CONTENDO CLÁUSULAS E/OU CITAÇÕES NÃO ACEITAS PELA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DA OAB/SP, O RELATOR FARÁ CONSTAR AS IRREGULARIDADES, SEM PREJUÍZO DO REGISTRO DO ATO SOCIETÁRIO, EXCETO NAS HIPÓTESES EM QUE TAIS DOCUMENTOS CONTENHAM CLÁUSULAS QUE VIOLEM DISPOSIÇÕES DO EAOAB, DO REGULAMENTO GERAL DA OAB E/OU DO PROVIMENTO FEDERAL Nº 112/06, QUANDO, ENTÃO, O RELATOR DEVERÁ OPINAR PELO INDEFERIMENTO DO REGISTRO. EM QUALQUER DOS CASOS, DEVERÁ O RELATOR SOLICITAR QUE AS IRREGULARIDADES SEJAM COMUNICADAS À SECIONAL DE ORIGEM. OS INSTRUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM CÓPIA CERTIFICADA PELA SECIONAL DE ORIGEM, NÃO SENDO ACEITAS CÓPIAS AUTENTICADAS DE OUTRA FORMA.